

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 2024

Cria a Política Nacional de Proteção às Pessoas com Ostomia e dá outras providências

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1936, de 2024, de autoria do ilustre deputado Clodoaldo Magalhães, que visa instituir a Política Nacional de Proteção às Pessoas com Ostomia, propondo um conjunto de medidas voltadas para garantir direitos, promover a inclusão social e proporcionar assistência integral às pessoas com ostomia, seja ela temporária ou permanente.

Na justificação, o nobre parlamentar embasa a proposição na necessidade de melhorar a qualidade de vida e dignidade das pessoas com ostomia no Brasil, que “enfrentam desafios significativos no seu dia a dia, incluindo a necessidade de materiais especializados, o enfrentamento do estigma social e a adaptação a novas rotinas de cuidados com a saúde”. Para tanto, propõe-se a criação de um “marco legal abrangente para a proteção e assistência” dessas pessoas.

Entre as principais medidas previstas pelo projeto, destaca-se a isenção de impostos sobre produtos específicos para o cuidado com a



ostomia, a distribuição gratuita de materiais pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a criação de centros de referência especializados, a adaptação de banheiros públicos, e a concessão de apoio financeiro e psicológico para pessoas ostomizadas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Trabalho; Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, inciso I, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A ostomia – derivada do grego "osto" (boca) e "tomia" (abertura) – é uma cirurgia que cria uma abertura em um órgão interno, como o sistema digestivo, respiratório ou urinário, conectando-o diretamente à superfície do corpo. Isso permite que o órgão se comunique com o meio externo, podendo ser usado para inserção de tubos de inspeção ou manutenção. Pessoas que passaram por esse procedimento, por motivos de saúde ou acidente, enfrentam desafios específicos em suas rotinas diárias e necessitam de suporte para uma vida digna e independente.

No âmbito da competência desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de proferir parecer sob o mérito da



* CD248031173700 *

proposição, destaca-se a importância de garantir que as pessoas ostomizadas tenham acesso aos recursos necessários sem enfrentarem barreiras sociais.

Nessa esteira, a proposição sugere diversas medidas para assegurar a participação plena na vida em sociedade, sem enfrentarem discriminação ou dificuldades adicionais. A criação de centros de referência especializados a inclusão de apoio psicológico contínuo e de programas de reabilitação, assim como a adaptação de banheiros públicos, são alguns exemplos de medidas que visam assegurar o bem-estar dessas pessoas.

É digno de nota que, conforme previsto nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, pessoas ostomizadas são reconhecidas como pessoas com deficiência, o que deveria assegurar a essas pessoas igualdade de oportunidades e o pleno exercício de seus direitos.

Ressalta-se que Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu Artigo 2º define que a deficiência se caracteriza por “impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, ao interagir com barreiras, podem dificultar a participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com os demais”.

Com efeito, é importante que a legislação vigente vá além da simples distribuição de dispositivos coletores e vise atender às necessidades específicas das pessoas ostomizadas. Isso inclui desde a conscientização e aceitação da condição até o acompanhamento do tratamento e da possível reversão da ostomia, quando aplicável.

A invisibilidade desse grupo contribui para o desconhecimento, por parte dos profissionais responsáveis, dos direitos já assegurados por lei, o que pode limitar o acesso a eles. Nesse sentido, a Política Nacional de Proteção às Pessoas com Ostomia, conforme proposta, apresenta-se como um marco significativo para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, facilitando seu acesso a cuidados especializados e promovendo sua inclusão social.

Por fim, cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), dentre outras decisões, definiu na ADI 4723, que "não ofende a separação de



* CD248031173700 *

poderes, a previsão, em lei, de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição". Esta decisão reforça a legitimidade e a necessidade de que o legislativo atue de maneira proativa na criação de programas que concretizem os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.936, de 2024.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

Apresentação: 10/10/2024 11:24:12.843 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1936/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 8 0 3 1 1 7 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248031173700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro